



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Processo nº 04568/15
Fls.



ACÓRDÃO AC Nº 07231/2015

Processo nº : 04568/2015
Município : PALMINÓPOLIS
Interessado : PODER EXECUTIVO
Período : JANEIRO A DEZEMBRO/2014
Gestor : EURIPEDES CUSTODIO BORGES
Nº do CPF : 118.390.071-68
Período : 01/01/2014 a 31/12/2014
Contador : VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Nº do CPF : 004.209.981-10
Período : 1 - 12/2014
Controle Interno : ULYSSES ALDENON DA SILVA
Nº do CPF : 029.664.711-07
Período : 1 - 12/2014
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

EMENTA: Município de PALMINÓPOLIS - PODER EXECUTIVO, Contas mensais de gestão. 2014. Regularidade com ressalva. Determina abertura de processo de imputação de multa. Voto convergente com a SCMG e com o MPC. RA n. 048/13-TCM/GO e DN 002/13-TCM/GO.

Tratam os presentes autos das contas do Sr. **EURIPEDES CUSTODIO BORGES**, CPF: 118.390.071-68, gestor do **PODER EXECUTIVO** do município de **PALMINÓPOLIS**, relativa ao Exercício Financeiro de 2014, autuadas

1



ACÓRDÃO AC Nº 07231/2015

neste TCM em **17/03/2015**, em acordo com o art. 10 da LOTM/GO c/c art. 5º da IN nº 015/12.

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua 2ª Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as CONTAS de GESTÃO, do Sr. **EURIPEDES CUSTODIO BORGES**, CPF: 118.390.071-68, gestor do **PODER EXECUTIVO** do município de **PALMINÓPOLIS**, relativa ao Exercício Financeiro de 2014, conforme item **1** do voto do relator.

2. Determinar à Divisão de Controle de Decisões instaurar processo de imputação de multa administrativa, *no valor de R\$1.752,63*, em virtude do atraso da prestação de Contas de Gestão do (dos) mês (meses) de abril, julho, agosto, novembro e dezembro, onde será assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Data da Infração	15/07, 03/10, 23/10/2014, 15/01 e 17/03/2015
Natureza das Contas	De Gestão
Nome do Imputado	EURIPEDES CUSTODIO BORGES
Nº CPF	118.390.017-68
Cargo/Função	Gestor do PODER EXECUTIVO do município de PALMINOPOLIS
Descrição da Irregularidade Praticada	Entrega Intempestiva das contas de gestão de abril, julho, agosto, novembro e dezembro
Dispositivo Legal ou Normativo Violado	Art. 77, inciso X da Constituição Estadual c/c art. 10 da <i>LOTM</i> , na redação dada pela Lei nº 16.467, de 05.01.2009.
Base Legal para Imputação de Multa	Art. 47 – A, inciso V, letra(s) a/b , § 2º da <i>LOTM</i> , na redação dada pela Lei nº 16.467, de 05.01.2009.



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Processo nº 04568/15
Fls.



ACÓRDÃO AC Nº 07231/2015

Valor base	R\$25.037,54
Valor da Multa	R\$1.752,63 (Mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos), 7% do valor base

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, 24/09/2015.

Presidente Cons. Sebastião Monteiro

Relator Cons. Daniel Goulart

Participante Cons. Nilo Resende

Presente José Gustavo Athayde

Ministério Público de Contas



RELATÓRIO

Processo nº : 04568/2015
Município : PALMINÓPOLIS
Interessado : PODER EXECUTIVO
Período : JANEIRO A DEZEMBRO/2014
Gestor : EURIPEDES CUSTODIO BORGES
Nº do CPF : 118.390.071-68
Período : 01/01/2014 a 31/12/2014
Contador : VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Nº do CPF : 004.209.981-10
Período : 1 - 12/2014
Controle Interno : ULYSSES ALDENON DA SILVA
Nº do CPF : 029.664.711-07
Período : 1 - 12/2014
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas do Sr. **EURIPEDES CUSTODIO BORGES**, CPF: 118.390.071-68, gestor do **PODER EXECUTIVO** do município de **PALMINÓPOLIS**, relativa ao Exercício Financeiro de 2014, autuadas neste TCM em **17/03/2015**, em acordo com o art. 10 da LOTM/GO c/c art. 5º da IN nº 015/12.

Conforme Decisão Normativa nº 00007/2015, aprovada em sessão administrativa do dia 17/06/2015, os processos de contas de gestão terão fiscalização a partir de seleção realizada com base em critérios de relevância, materialidade e risco.

Portanto, com base na Decisão Normativa retrocitada, a análise da presente prestação de contas foi efetuada pelo analisador eletrônico do sistema sem aprofundamento dos procedimentos de auditoria, Registra-se:

I DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO:

Por não terem ocorrido fatos supervenientes, até esta data, que justifiquem uma análise mais detalhada da presente Prestação de Contas, considerando que as contas dos meses de abril, julho, agosto, novembro e dezembro foram intempestivamente apresentadas, sugere-se o julgamento pela regularidade com ressalva das Contas de responsabilidade do Sr. **EURIPEDES CUSTODIO BORGES**, CPF: 118.390.071-68, gestor do **PODER EXECUTIVO** do município de **PALMINÓPOLIS**, relativa ao Exercício Financeiro de 2014, com a observação de que a conclusão registrada no acórdão não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

II. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 5647/2015, fl.(394), acompanhou entendimento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão.

VOTO DO RELATOR

Este relator, após análise dos autos concorda com os entendimentos entendimento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão e da Procuradoria de Contas, e se manifesta por:

3. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as CONTAS de GESTÃO do Sr. **EURIPEDES CUSTODIO BORGES**, CPF: 118.390.071-68, gestor do **PODER EXECUTIVO** do município de **PALMINOPOLIS**, relativa ao Exercício Financeiro de 2014.

4. Determina à Divisão de Controle de Decisões instaurar processo de imputação de multa administrativa, *no valor de R\$1.752,63*, em virtude

do atraso da prestação de Contas de Gestão do (dos) mês (meses) de abril, julho, agosto, novembro e dezembro, onde será assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Data da Infração	15/07, 03/10, 23/10/2014, 15/01 e 17/03/2015
Natureza das Contas	De Gestão
Nome do Imputado	EURIPEDES CUSTODIO BORGES
Nº CPF	118.390.017-68
Cargo/Função	Gestor do PODER EXECUTIVO do município de PALMINOPOLIS
Descrição da Irregularidade Praticada	Entrega Intempestiva das contas de gestão de abril, julho, agosto, novembro e dezembro
Dispositivo Legal ou Normativo Violado	Art. 77, inciso X da Constituição Estadual c/c art. 10 da <i>LOTCM</i> , na redação dada pela Lei nº 16.467, de 05.01.2009.
Base Legal para Imputação de Multa	Art. 47 – A, inciso V, letra(s) a/b , § 2º da <i>LOTCM</i> , na redação dada pela Lei nº 16.467, de 05.01.2009.
Valor base	R\$25.037,54
Valor da Multa	R\$1.752,63(Mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos), 7% do valor base

Daí, este relator apresenta o voto no sentido de julgar **REGULARES COM RESSALVA** as contas **GESTÃO**, do Sr. **EURIPEDES CUSTODIO BORGES**, CPF: 118.390.071-68, gestor do **PODER EXECUTIVO** do município de **PALMINÓPOLIS**, relativa ao Exercício Financeiro de 2014 , conforme item **1** do voto do relator e ainda Determinar à Divisão de Controle de Decisões instaurar processo de imputação de multa administrativa, conforme o item **2** do voto do relator.

É o VOTO.

Goiânia, 15 dias do mês de setembro de 2015.

DANIEL GOULART
CONSELHEIRO RELATOR



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo nº04568/15

Fl.: